

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0003720250422000164



Unidade responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Prefeitura Municipal de Crateús



Data
30/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa atender à decisão judicial nº 3001883-33.2024.8.06.0070, que determina a aquisição do Sensor de Glicose FreeStyle Libre 2 Plus em favor de Thiago Santos Lopes. Este dispositivo é essencial para o monitoramento adequado dos níveis de glicose no sangue do beneficiário, permitindo um controle eficaz da sua condição de saúde.

O problema a ser resolvido é a necessidade urgente de garantir um meio eficiente e preciso de monitoramento contínuo da glicose, evitando assim complicações decorrentes de possíveis descompensações glicêmicas que podem comprometer a saúde do mesmo.

Do ponto de vista do interesse público, a aquisição do sensor assegura o cumprimento de uma determinação judicial, bem como a proteção do direito à saúde do indivíduo em questão, promovendo bem-estar e qualidade de vida. Além disso, ao integrar tecnologia avançada no cuidado ao paciente, a compra potencializa o uso dos recursos da saúde pública, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a garantia de continuidade no monitoramento de glicose, promovendo a melhoria da saúde e da qualidade de vida do paciente. Este alinhamento é crucial para a modernização dos serviços de saúde e para reforçar o compromisso da administração com os princípios descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo o uso racional e eficiente dos recursos disponíveis.

Diante do exposto, a contratação do Sensor de Glicose FreeStyle Libre 2 Plus é imprescindível para a solução do problema identificado, permitindo ao Município de

Crateús alcançar seus objetivos estratégicos na área de saúde. Tal iniciativa, conforme determina o art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para assegurar a continuidade de serviços essenciais e o cumprimento de obrigações legais, sempre com foco no interesse público e nos princípios norteadores desta legislação.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Waldyr Rilney Lima Carvalho

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O município de Crateús enfrenta a necessidade de fornecer um sistema de monitoramento contínuo de glicose para o paciente Thiago Santos Lopes, conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Esta necessidade se origina de uma decisão judicial que ordena a disponibilização do sensor de glicose FreeStyle Libre da Abbott devido ao quadro clínico do paciente, diagnosticado com Diabetes Mellitus Tipo 1, e à insuficiência de métodos tradicionais para controlar as suas variações glicêmicas. A relevância dessa contratação é reforçada pela potencial prevenção de complicações graves como nefropatia e neuropatia diabética, bem como pela garantia de alinhamento com as diretrizes e metas da Secretaria Municipal de Saúde.

Para atender a essa demanda, definem-se padrões mínimos de qualidade e desempenho que assegurem a eficácia do monitoramento glicêmico contínuo, com a exigência de que os sensores ofereçam leituras precisas e em tempo real, minimizando a necessidade de medições invasivas. A escolha do modelo FreeStyle Libre 2 Plus é justificada tecnicamente pela sua tecnologia de ponta, que possibilita uma medição precisa dos níveis de glicose através da integração com dispositivos móveis. Este modelo desempenha um papel crucial na gestão eficiente da diabetes, sendo uma alternativa vital para a administração que lida com a variabilidade glicêmica do paciente.

Apesar da vedação geral a marcas, a indicação específica do modelo FreeStyle Libre 2 Plus é sustentada por características técnicas imprescindíveis, sem representarem direcionamento indevido, e assegura a compatibilidade com o tratamento atual do paciente. Ressalta-se que o objeto não se qualifica como bem de luxo, atendendo ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021, e encontra-se alinhado com as especificações essenciais demandadas pela área de saúde pública, mesmo considerando a ausência do objeto no catálogo eletrônico de padronização.

As condições operacionais exigem uma entrega eficiente e controle direto para evitar qualquer interrupção nos cuidados de saúde do paciente. Extrapolando para critérios de sustentabilidade, embora a natureza da contratação e prioridade não exijam materiais recicláveis ou redução de resíduos, é mandatório garantir que o fornecimento considere práticas adequadas de gestão ambiental quando possível.

Os requisitos aqui definidos orientarão o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores de atender a critérios rigorosos de precisão, confiabilidade e suporte técnico, assegurando que a escolha final respeite os princípios de economicidade e competitividade conforme a Lei nº 14.133/2021. Estes critérios irão fundamentar o levantamento de mercado e a subsequente escolha da solução mais adequada e vantajosa, conforme os artigos 5º e 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da aquisição de sensores de glicose para o município de Crateús, objetivando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual. Este estudo atende aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, conforme arts. 5º e 11, de maneira neutra e sistemática.

A análise da natureza do objeto, com base na "Descrição da Necessidade da Contratação", identifica que a demanda se refere à aquisição de bens consumíveis, especificamente sensores de glicose do modelo FreeStyle Libre 2 Plus, para monitoramento contínuo dos níveis de glicose do paciente Thiago Santos Lopes.

A pesquisa de mercado foi realizada com consultas a três potenciais fornecedores, resultando em uma faixa de preços que varia conforme o volume adquirido e os prazos de entrega. Contratações similares feitas por outros órgãos evidenciaram um valor médio de aquisição semelhante e um padrão de fornecimento semelhante. As informações foram complementadas por consultas a fontes públicas, como o Painel de Preços do Comprasnet, que confirmam essas referências de preço. Durante a pesquisa, foram identificadas inovações tecnológicas relacionadas a métodos de monitoramento contínuo, porém o modelo especificado atende de forma eficiente à demanda apresentada.

Na comparação das alternativas, foram considerados aspectos técnicos, econômicos e operacionais das soluções identificadas. A análise considerou o custo total de propriedade, a facilidade de gestão e continuidade, e a sustentabilidade da solução. No caso de bens consumíveis como o sensor de glicose, a adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP) ou a compra direta são alternativas viáveis, considerando a demanda contínua e específica envolvida.

A justificativa para a alternativa escolhida fundamenta-se na eficiência da solução proposta, que atende às necessidades médicas específicas alinhadas aos 'Resultados Pretendidos'. A viabilidade operacional e a economicidade são comprováveis, visto a disponibilidade dos sensores no mercado e o custo total de propriedade, que favorece a compra direta no atual contexto do mercado.

Recomenda-se a aquisição direta dos sensores FreeStyle Libre 2 Plus da Abbott, assegurando competitividade e transparência, alinhando-se aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. Assegura-se que esta abordagem seja a mais eficiente para o alcance dos objetivos da contratação, garantindo o monitoramento contínuo da glicose do paciente, em conformidade com a decisão judicial e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Crateús.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade expressa no processo administrativo para assegurar o monitoramento contínuo e eficaz dos níveis de glicose de Thiago Santos Lopes, conforme demanda judicial. A contratação do sensor de glicose FreeStyle Libre 2 Plus, fabricado pela Abbott, é a estrutura central desta solução, atendendo diretamente às especificações e requisitos técnicos de gerenciamento vital para indivíduos com Diabetes Mellitus Tipo 1, garantindo uma melhor gestão da saúde do paciente, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Crateús.

O FreeStyle Libre 2 Plus é um sensor de glicose avançado, que oferece monitoramento contínuo e em tempo real dos níveis de glicose, ao ser usado em conjunto com o aplicativo FreeStyle LibreLink no smartphone. Este dispositivo contribui significativamente para a gestão de diabetes, eliminando a necessidade das tradicionais picadas no dedo, e fornece alertas relacionados a variações perigosas de glicose, promovendo uma intervenção rápida e precisa. O sistema é aplicado de forma não invasiva na parte posterior superior do braço, com cada unidade do sensor tendo uma durabilidade de até 15 dias, suprimindo assim a exigência médica de três unidades por mês para o paciente em questão.

O levantamento de mercado indica que esta solução é viável e econômica, com a tecnologia da Abbott reconhecidamente eficaz e amplamente utilizada, o que garante uma operação contínua e sustentada de monitoramento de glicose. Esta solução, além de atender aos requisitos de saúde específicos, está alinhada com os princípios de eficiência e interesse público preconizados pela Lei nº 14.133/2021, oferecendo à administração de Crateús uma alternativa robusta, justificadamente eficaz e operacionalmente adequada, considerando a urgência e a obrigatoriedade derivada de decisão judicial.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SENSOR DE GLICOSE FREESTYLE LIBRE 2 PLUS	50,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SENSOR DE GLICOSE FREESTYLE LIBRE 2 PLUS	50,000	Unidade	738,85	36.942,50

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 36.942,50 (trinta e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do ETP, em conformidade com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, aborda a possibilidade de parcelamento do objeto, cujo objetivo fundamental é ampliar a competitividade no processo licitatório (art. 11). A administração deve promover esse desmembramento sempre que tecnicamente possível e vantajoso, o que foi avaliado na Seção 4 - Solução como um Todo, levando em consideração os critérios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º.

No que tange à possibilidade de parcelamento, o objeto da contratação permite sua divisão, tanto por itens como por etapas, conforme estipulado no §2º do art. 40. Este aspecto é corroborado pela pesquisa de mercado, que indica a existência de fornecedores especializados para suprir partes distintas da demanda. Tal fragmentação potencializa a competitividade (art. 11), ao associar proporcionalidade nos requisitos de habilitação e possibilitar o aproveitamento do mercado local, resultando ainda em ganhos logísticos.

Contudo, conforme disposto no art. 40, §3º, a execução integral apresenta-se como uma alternativa viável e potencialmente mais vantajosa. Esta abordagem assegura economia de escala e eficiência na gestão contratual, conforme previsto no inciso I. Além disso, garante a integridade do sistema como um todo, evitando riscos associados à funcionalidade de um sistema único (inciso II) ou atendendo à exclusividade de fornecedor (inciso III), conforme necessariamente analisado sob a perspectiva dos princípios do art. 5º.

O impacto na gestão e fiscalização é significativo. Enquanto a execução consolidada simplifica a gestão e mantém a responsabilidade técnica, o parcelamento, apesar de facilitar o acompanhamento descentralizado das entregas, acarreta aumento na complexidade administrativa. A decisão deve ainda considerar a capacidade institucional de fiscalização e os princípios de eficiência previstos no art. 5º.

Conclui-se, portanto, que a execução integral da contratação representa a solução mais vantajosa para a Administração, sendo esta preferência não apenas alinhada aos Resultados Pretendidos da Seção 10, mas também sustentada pelos princípios de economicidade e competitividade descritos nos arts. 5º e 11, além de atender aos critérios estabelecidos pelo art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A análise do alinhamento da contratação ao Planejamento de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é crucial para antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Baseando-se na identificação da necessidade apresentada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', esta análise avalia se a contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico e outros planos, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o



Plano de Logística Sustentável (PLS).

Para a presente contratação, o objeto consiste no fornecimento de sensores de glicose FreeStyle Libre da Abbott, em atendimento a uma decisão judicial específica. Esta imposição judicial torna a contratação imprescindível e emergencial, assegurando o cumprimento legal e a continuidade dos serviços essenciais de saúde ao paciente.

No mesmo sentido, a contratação está integralmente alinhada com as diretrizes e metas de promoção à saúde estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para resultados vantajosos e competitividade, em conformidade com o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Este processo se desenvolverá sob total transparência, adequando-se aos 'Resultados Pretendidos' e sustentando as diretrizes de eficiência e economicidade mencionadas nos artigos 5º e 11, garantindo assim a melhor solução para a necessidade pública apresentada.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do sensor de glicose FreeStyle Libre 2 Plus incluem a promoção da economicidade e a melhoria na utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal de Crateús. Este processo de aquisição, respaldado pelos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, almeja atender à necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', assegurando um acompanhamento contínuo e preciso dos níveis de glicose de Thiago Santos Lopes, como determinado judicialmente. A solução escolhida, baseada na eficiência dos modernos sensores de glicose, promete não somente suprir a exigência médica do paciente, mas também otimizar a alocação de recursos financeiros ao reduzir a reiteração de gastos com alternativas de monitoramento menos precisas e economicamente desvantajosas.

Este monitoramento contínuo projeta uma significativa redução de custos operacionais ao diminuir a necessidade de frequentes testes manuais, as tradicionais picadas no dedo, proporcionando economia em materiais de consumo e tempo investido por profissionais de saúde. Alinha-se, assim, ao princípio da eficiência (art. 5º) e ao objetivo de evitar o desperdício (art. 11) através de uma solução mais avançada e economicamente viável, conforme verificado pela pesquisa de mercado que respaldou a escolha do sensor especificado. Além disso, a implementação da solução espera captar ganhos significativos de escala ao permitir um acompanhamento remoto que otimiza o tempo dos profissionais de saúde, permitindo-lhes focar em outras demandas críticas sem comprometer o monitoramento do paciente.

Adicionalmente, o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será considerado para monitorar os ganhos desta contratação, estabelecendo indicadores quantificáveis, tais como percentuais de economia em insumos e horas de trabalho poupadas de profissionais de saúde. Este acompanhamento contínuo garantirá a comprovação dos ganhos previstos e proporcionará uma base sólida para a avaliação e o relatório final da contratação, refletindo o alinhamento com as metas institucionais conforme determina o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Tal estratégia reafirma o comprometimento em justificar o gasto público, promovendo, assim, eficiência e maximização dos recursos disponíveis, embora, em casos de incerteza devido à

natureza exploratória da demanda, uma justificativa técnica devidamente fundamentada será apresentada para corroborar as decisões tomadas no processo de aquisição.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Destaca-se que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a necessidade de assegurar o monitoramento contínuo e eficaz dos níveis de glicose de Thiago Santos Lopes, conforme determinou a decisão judicial, e considerando a especificidade do objeto de demanda – o fornecimento de sensores de glicose FreeStyle Libre sensores que não são padronizados ou de fornecimento contínuo pelo sistema nacional de saúde – a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) não se revela como a opção mais adequada. A natureza desse fornecimento, detalhada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e reiterada na 'Solução como um Todo', aponta para uma demanda conhecida e fixa, sem as características de padronização, repetitividade e incerteza de quantitativos que justificariam o uso do SRP.

A contratação tradicional, na forma de licitação específica ou mesmo dispensa, conforme delineia o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se mais compatível com o contexto operacional da demanda. Tais características são reforçadas pela análise de que a operação por demanda fixa e previamente definida, como a de 50 unidades de sensor, favorece a contratação direta, garantindo segurança jurídica imediata. Assim, a possibilidade de uma execução mais célere e menos complexa administrativamente, aspectos altamente relevantes no contexto de uma decisão judicial com prazos e



penalidades definidas, alinham-se ao critério econômico de uma contratação alinhada no curto prazo.

O levantamento do mercado e a demonstração da vantajosidade da solução escolhida apontam que a contratação tradicional pode oferecer preços competitivos e condições próprias de negociação que beneficiam demandas pontuais e específicas, ao contrário do SRP que, apesar de oferecer economia de escala e redução de custos administrativos, poderia inviabilizar a obtenção ágil e dentro do especificado prazo de uma licitação emergencial. Assim, recomenda-se a utilização da contratação direta como o modelo de maior segurança para este caso, em consonância com as diretrizes traçadas nos artigos 11 e 75, adequando-se melhor ao interesse público e às metas e diretrizes tão necessárias no cumprimento da decisão judicial e na promoção à saúde do paciente.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação será analisada com base nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos pelos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a decisão esteja alinhada com a 'Descrição da Necessidade da Contratação' para o monitoramento contínuo e eficaz dos níveis de glicose de Thiago Santos Lopes. Considerando a complexidade técnica envolvida no fornecimento do sensor de glicose FreeStyle Libre 2 Plus, a participação de um consórcio pode ser inicialmente vista como uma alternativa, entretanto, o fornecimento de unidades específicas, como sensores de glicose, geralmente não requer o somatório de especialidades ou capacidades múltiplas que justificariam consórcios.

A avaliação da compatibilidade do objeto indica que a contratação de um único fornecedor poderia ser mais eficiente e econômica, minimizando a complexidade administrativa e garantindo uma execução mais segura e sem sobrecarga na gestão contratual. A participação de consórcios, embora prevista no artigo 15, poderia aumentar a responsabilidade solidária e a necessidade de coordenação entre as empresas, o que pode não ser necessário para um fornecimento contínuo e padronizado como o exigido. Além disso, a natureza indivisível e direta da entrega de sensores de glicose torna a opção por consórcios potencialmente **incompatível** com a simplicidade pretendida no processo.

Por outro lado, mesmo que os consórcios possam potencialmente somar capacidade financeira e técnica, o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, conforme estipulado, pode não apresentar benefício significativo comparado à simplicidade e economicidade de contratar um único fornecedor que já atenda todas as necessidades especificadas pela Administração Municipal. Essa análise reforça que, para os resultados pretendidos e conforme refletido no levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade, vedar a participação de consórcios é adequada, assegurando eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, em consonância com os princípios do artigo 5º da Lei.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que o processo de aquisição do sensor de glicose FreeStyle Libre 2 Plus, necessário para o monitoramento contínuo dos níveis de glicose de Thiago Santos Lopes, seja alinhado com outras iniciativas da Administração Pública. Essa abordagem busca evitar desperdícios e sobreposições, assegurando que a contratação atenda às diretrizes de eficiência, economicidade e planejamento, conforme estabelecido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Considerando a inexistência de um plano de contratação anual para este processo, a verificação de contratações relacionadas contribui para identificar oportunidades de economia de escala e padronização, conforme o art. 40, inciso V, da referida lei.

Após a revisão das seções pertinentes do ETP, não foram identificadas contratações anteriores, em andamento ou planejadas pela Administração que possam ser diretamente correlatas ou interdependentes com a solução requerida. A especificidade do objeto, que se refere ao fornecimento de unidades mensais de um tipo específico de sensor de glicose, reduz a possibilidade de integração com outras contratações. Não há evidência de contratos vigentes que precisem ser ajustados ou substituídos, nem de necessidade de infraestrutura adicional ou serviços prévios para a implementação desta solução. Os prazos e especificações técnicas, conforme delineado, parecem autônomos, sem depender de outros contratos ou necessitar ajustes para integração.

Portanto, a análise identificou que a contratação em questão é independente de outras ações administrativas, não exigindo modificações em termos de quantitativos, requisitos técnicos ou na metodologia de contratação. Em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, essa independência permite que o processo avance sem a necessidade de ajustes relacionados a contratações correlatas ou interdependentes. No entanto, como prática recomendada, quaisquer futuras orientações de planejamento ou mudanças em diretrizes administrativas serão analisadas para manter a eficácia e a eficiência no atendimento da necessidade identificada.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais potenciais decorrentes da contratação do sensor de glicose FreeStyle Libre 2 Plus incluem a geração de resíduos eletrônicos e o consumo de recursos para sua fabricação. É essencial considerar a eficiência energética dos dispositivos, alinhada com os requisitos do artigo 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. O impacto ambiental do dispositivo se estende desde sua produção até seu descarte, gerando potencial para resíduos que necessitam de gestão adequada.

Para assegurar a sustentabilidade, a gestão desses impactos poderá incluir a implementação de logística reversa, garantindo o retorno adequado dos dispositivos usados para reciclagem ou descarte correto. Este procedimento é crucial para minimizar o impacto negativo no ambiente e garantir que os resíduos sejam processados de maneira segura e ambientalmente responsável. Além disso,



recomenda-se que o monitoramento de glicose possua certificação de baixo consumo energético, como o selo Procel, quando aplicável, contribuindo para a eficiência no uso de recursos naturais.

A adoção dessas medidas práticas e sustentáveis vai ao encontro do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfoca a eficiência e a sustentabilidade durante todo o processo de contratação. A promoção de soluções que considerem o ciclo completo do produto intensidade o desenvolvimento sustentável, conforme descrito no artigo 12. Por meio de uma abordagem equilibrada entre as dimensões econômica, social e ambiental, e com a potencial implementação de planos de gerenciamento de resíduos, os impactos ambientais podem ser mitigados efetivamente.

Desta forma, estas medidas mitigadoras são essenciais para otimizar os recursos da administração pública e alavancar a eficiência do processo de contratação. Em casos onde os impactos ambientais são considerados mínimos ou insignificantes, os mesmos devem ser tecnicamente fundamentados, fortalecendo a conformidade com a Lei e promovendo uma execução mais sustentável e vantajosa do ponto de vista do interesse público.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com fundamento nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação para o fornecimento do sensor de glicose FreeStyle Libre 2 Plus é viável e indispensável para atender às necessidades de saúde do paciente Thiago Santos Lopes, como determinado judicialmente. A análise de mercado conduzida revelou que o dispositivo proposto representa um método eficaz, atual e amplamente adotado para o monitoramento contínuo de glicose em pacientes com Diabetes Mellitus Tipo 1. Além disso, a solução escolhida se mostrou economicamente vantajosa, considerando o custo estimado em relação às alternativas, proporcionando eficiência operacional e aderência aos objetivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a solução atende os critérios de economicidade e eficiência (art. 5º), assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme os objetivos do processo licitatório delineados no art. 11. A quantidade e o valor estimados refletem uma pesquisa de mercado criteriosa e compatível com as necessidades identificadas, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de maneira responsável e alinhada com o planejamento estratégico do município, conforme orientado no art. 40.

A total adesão às diretrizes legais, principalmente em relação aos princípios de legalidade e interesse público, é observada em toda a análise, consolidando a adequação e legalidade das ações propostas. No contexto operacional, a preferência por esta tecnologia reflete a necessidade de promoção da saúde e proteção do paciente, em conformidade com as decisões judiciais e o posicionamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde de Crateús. Assim, recomendamos a continuidade do processo de contratação, visto que sua conclusão e implementação são essenciais para o cumprimento das obrigações legais e para assegurar o tratamento necessário



ao paciente.

Este posicionamento conclusivo é, portanto, uma síntese do planejamento detalhado nos parágrafos anteriores, embasando o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII) e guiando a administração na condução eficiente e precisa do processo licitatório. Caso futuros dados de mercado ou circunstâncias venham a questionar a viabilidade atual demonstrada, ações corretivas apropriadas serão recomendadas para reavaliar ou ajustar a contratação seguindo a lógica de vantajosidade e conformidade estabelecida neste estudo, conforme prevê o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Crateús / CE, 30 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE